

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 72,¹ de 2007 (nº 6.655, de 2006, na Casa de origem)

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)	Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2007 (nº 6.655, de 2006, na Casa de origem)
	Altera o art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre registros públicos e dá outras providências, possibilitando a substituição do prenome de pessoas transexuais.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei altera o <u>art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973</u> , que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, possibilitando a substituição do prenome de pessoas transexuais.
Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios.	Art. 2º O art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição, mediante sentença judicial, nos casos em que: I - o interessado for: a) conhecido por apelidos notórios; b) reconhecido como transexual de acordo com laudo de avaliação médica, ainda que não tenha sido submetido a procedimento médico-cirúrgico destinado à adequação dos órgãos sexuais; II - houver fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime por determinação, em sentença, de juiz competente após ouvido o Ministério Público.
Parágrafo único. A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público.	Parágrafo único. A sentença relativa à substituição do prenome na hipótese prevista na alínea b do inciso I do <i>caput</i> deste artigo será objeto de averbação no livro de nascimento com a menção imperativa de ser a pessoa transexual.”(NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.